



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 017, DE 19 DE ABRIL DE 2022

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 023/2022 – CONSAD e SEI 23105.010118/2022-97;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os critérios para a seleção do Programa de Bolsa Permanência 2022, nos termos da Portaria MEC 42/2022 (0917724);

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício 070/2022-DAEST (0920154);

**CONSIDERANDO** a Decisão *ad referendum* - GR nº 09 (0921037), de 24.03.2022, que constituiu critérios de classificação dos candidatos homologados no Programa de Bolsa Permanência 2022, conforme Portaria MEC 42/2022;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**I. REFERENDAR** a Decisão GR nº 09, de 24.03.2022, que constituiu critérios de classificação dos candidatos homologados no Programa de Bolsa Permanência 2022, conforme Portaria MEC 42/2022.

**II.** A homologação da inscrição do candidato não gera direito à bolsa de estudo e é válida, tão somente, para o processo seletivo pleiteado. As bolsas serão implementadas aos candidatos classificados, até que se finalize o número de bolsas disponibilizadas pelo MEC no sistema SISBP.

**III -** A classificação dos candidatos inscritos no Programa de Bolsa Permanência será baseada nos critérios listados a seguir, nesta ordem:

1. Discente com data de ingresso mais antiga na UFAM;
2. Discente não haver sido beneficiário do Programa Bolsa Permanência em edições passadas;
3. Discente matriculado em, no mínimo, 2 disciplinas no período vigente de seu curso de graduação presencial da UFAM, observando as particularidades dos cursos;

4. Discente com maior idade no ato da inscrição de 2022 no Programa de Bolsa Permanência;
5. Discente com maior Coeficiente de rendimento escolar no período atual;
6. Discente residente em localidade mais distante do Município de Manaus (válido apenas para candidatos que pertençam a cursos de Manaus).

IV. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 26/04/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0954518** e o código CRC **1FCE750F**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.010118/2022-97

SEI nº 0954518